



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 018 DE 05 DE MAIO DE 2020.

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

O Prefeito do Município de São Mateus do Maranhão - MA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, III, da Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão– MA; e,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o Decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o que já foi determinado nos Decretos municipais n.º 05, 10, 13, 14 e 15/2020, decretando as situações de emergência e calamidade;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas, em território municipal, até o dia 20 de maio, com vistas a resguardar a saúde da coletividade, as suspensões temporárias das seguintes atividades:

I - atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos, de uso coletivo ou privado, como casas de festas, shows, eventos e similares.

§ 1º- Estão incluídas na suspensão por igual período os estabelecimentos que por suas funções típicas aglomerem pessoas nos arredores do estabelecimento, como bares na comercialização de bebidas, locais de congressos, palestras, reuniões sejam estas públicas ou privadas.

§ 2º- Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter os serviços de atendimento desde que adotem o distanciamento das mesas, mínimo, de dois metros de uma para outra, bem como o máximo de duas pessoas por mesa, obedecendo ao idêntico distanciamento de uma pessoa para outra.

Art. 2º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras tradicional ou mesmo caseira, para toda a população, especialmente quando se locomover pelas ruas da cidade, nas repartições públicas, nos comércios ou congêneres.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Ficam todos os estabelecimentos comerciais da cidade, obrigados a não permitir o acesso de pessoas sem estar usando máscaras.

§ 2º - Ficam todos os taxistas, moto taxistas e motoristas de transporte alternativo, obrigados a usar máscaras e não permitir passageiros sem estar usando máscaras.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no art. 2º deste implicará em crime de desobediência, podendo o mesmo ser barrado pelas autoridades policiais e responder criminalmente.

Art. 4º - Ficam mantidas as suspensões das aulas escolares até o dia 31 de maio, podendo serem retomadas de forma remota ou similar, em caso de manutenção das medidas de controle e segurança em saúde.

Art. 5º - Ficam suspensas, por 10 (dez) dias as atividades dos órgãos e entidades vinculadas a Prefeitura Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pelo:

- I - Gabinete do prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- III - Guarda Municipal, e Departamento de trânsito;
- IV – Assessoria de Comunicação;
- V - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- VI- Secretaria Municipal de Infraestrutura.


Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a VI laborem em regime de tele trabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes.

Art. 6º - Mantem-se inalterados os demais decretos anteriores.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 05 DE MAIO DE 2020.


Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal